

PROJETO N.º	JUSTIFICATIVA
<p>Projeto de Decreto Legislativo</p> <p>n.º 2.385/22</p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO VEREADOR ROGÉRIO DE CASTRO LOPES</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de visitante ilustre ROGÉRIO DE CASTRO LOPES, vereador pela cidade do Rio de Janeiro</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara não opinou, haja vista o referido projeto de decreto legislativo tramitar em Regime de Urgência. As comissões pertinentes ainda não constituíram seus pareceres técnicos.</p> <p>Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, por se restringir ao mérito da proposição, tal exame é afastado da competência desta Procuradoria, conforme determinação do artigo 214 do Regimento Interno da Casa.</p> <p>Eleito para seu terceiro mandato consecutivo, é morador de Campo Grande, na Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro que, de forma transitória, está visitando a cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul.</p> <p>De todo o exposto opinamos pelo <u>VOTO FAVORAVEL.</u></p>

**Projeto de Decreto
Legislativo**

n.º 10.368/22

INSTITUI NO
MUNICÍPIO DE
CAMPO GRANDE A
OBRIGATORIEDADE
DE LACRES EM
EMBALAGENS
TRANSPORTADAS
POR SISTEMA
DELIVERY

**VOTO
FAVORÁVEL**

Trata-se de projeto de lei que obriga pizzarias, lanchonetes, quiosques e demais empresas que fazem entrega de alimentos para consumo imediato são obrigadas a usar lacres invioláveis nas embalagens de alimentos entregue à domicílio.

A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela regular tramitação com ressalva, com sugestão de emenda de supressão ao art. 4º por entender que invade a esfera da competência do Poder Executivo, contudo não foi acatado pelo autor do projeto. Desta feita, poderá ser sanado em instância do VETO.

A matéria é da competência deste Município com fulcro no que dispõe o Art. 30, incisos I e II, da Carta Magna. A Constituição Federal, em seu Art.196, dispõe que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Dessa forma, a competência administrativa para cuidar de Saúde Pública, inclusive no tocante aos serviços de vigilância sanitária, é comum entre todos os entes federativos, prevalecendo o princípio da predominância do interesse local sobre os demais entes federados. Nesse contexto, o Município deve pautar sua atuação, com base no princípio da predominância do interesse local, na área de saúde pública e vigilância sanitária, inclusive.

Conforme já destacava a Portaria n. 1.428/93 do Ministério da Saúde: “A prática da fiscalização sanitária de alimentos, base das ações de vigilância sanitária de alimentos, inserida nas ações de saúde deve: Integrar as ações de Vigilância Sanitária e as avaliações de risco epidemiológico dentro das prioridades locais, seguindo as determinações do Sistema Único de Saúde; utilizar a inspeção como instrumento de fiscalização sanitária, abrangendo o conjunto de etapas que compõem a cadeia alimentar, incluindo as suas inter-relações com o meio ambiente, o homem e o seu contexto socioeconômico; objetivar a proteção e defesa da saúde do consumidor, em caráter preventivo, através da prática de inspeção sanitária, como forma de regulamentar as diretrizes aqui estabelecidas”.

A fiscalização de alimentos no Brasil é bastante complexa e envolve diversos órgãos, tais como a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Vigilância Sanitária nos âmbitos estadual e municipal e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Toda a área de segurança alimentar integra o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (Lei federal n. 9.782/99) que inclui as instituições da área federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

A Vigilância Sanitária ligada às Secretarias da Saúde desenvolve suas atividades, tanto no âmbito estadual ou municipal, seguindo as determinações da ANVISA. Em nosso Município, a Vigilância Sanitária é exercida através da

	SESAU – Secretaria Municipal de Saúde, tendo suas normas específicas. De todo o exposto opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u>
--	---